



PROJETO DE LEI Nº 1.665 DE 2020

Dispõe sobre os direitos dos entregadores que prestam serviços a aplicativos de entrega durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dá-se à alínea “c” do art. 5º do Projeto de Lei nº 1.665 de 2020, a seguinte redação:

“Art. 5º A empresa de aplicativo de entrega deve fornecer ao entregador informações sobre os riscos do coronavírus (Covid-19) e os cuidados necessários para se prevenir do contágio e evitar a disseminação da doença.

§1º Caberá à empresa de aplicativo de entrega assegurar ao entregador:

c) acesso a água potável e auxílio-alimentação, concedida no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976.” (NR)

Justificativa

O projeto original estabelece o oferecimento de alimentação aos entregadores que prestam serviços a aplicativos.

A presente emenda visa garantir que essa alimentação seja adequada a seus entregadores. Para isso, a emenda estipula que a alimentação fornecida aos entregadores que prestam serviços aplicativos de entrega seja concedida através de auxílio-alimentação, vinculado ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O objetivo do PAT é oferecer alimentação adequada e nutricionalmente balanceada ao trabalhador. O Programa proporciona diversos benefícios como: melhoria da saúde, aumento de eficiência, redução de acidentes de trabalho, entre outros impactos positivos.

Outra vantagem do PAT é a garantia de que os recursos recebidos pelos entregadores sejam utilizados exclusivamente em estabelecimentos de alimentação e refeição, já que o Programa é operacionalizado através de regras que determinam rígidos controles de credenciamento de estabelecimentos para realização das vendas por meio dos documentos de legitimação. Isso garante que os valores sejam utilizados apenas com alimentação. Sem essa mudança, não haverá essa importante garantia.

Vale lembrar que as empresas enquadradas no modelo de tributação no lucro real, podem contar com até 4% de isenção do imposto de renda devido com as despesas do Programa, oferecendo mais uma facilidade para que os aplicativos invistam na alimentação de seus empregados.

Sala da Comissão, de agosto de 2020.

Eli Corrêa Filho
Deputado Federal
(DEM-SP)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Eli Corrêa Filho)**

Dispõe sobre os direitos dos entregadores que prestam serviços a aplicativos de entrega durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Assinaram eletronicamente o documento CD205793022600, nesta ordem:

- 1 Dep. Eli Corrêa Filho (DEM/SP)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Silvio Costa Filho (REPUBLIC/PE)
- 4 Dep. Dr. Zacharias Calil (DEM/GO)
- 5 Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP)
- 6 Dep. Jhonatan de Jesus (REPUBLIC/RR) - LÍDER do REPUBLIC *(P_5027)
- 7 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 22/12/2020 21:11 - PLEN
EMP 3 => PL 1665/2020

EMP n.3/0

Documento eletrônico assinado por Eli Corrêa Filho (DEM/SP), através do ponto SDR_56345, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.